



Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 18/2025 – Processo nº 46/2025 com fulcro no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, sobre a Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. (RGE). Contratada a empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Borja, nº 2801, Bairro Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, o valor total da aquisição é de R\$ 426.100,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e cem reais).

Sete de Setembro/RS, 27 de janeiro de 2026.

Almeri Rogerio Dluzniewski
Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal
Sete de Setembro



PROCESSO Nº 46/2026

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade nos termos do *caput*, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação das Secretarias Municipais: "*Contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de energia elétrica*".

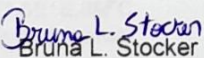
Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade conforme o *caput*, do art. 74. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se que a presente contratação atende aos aspectos legais.

Sete de Setembro/RS, 27 de janeiro de 2026.


Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município